



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 28/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que trata da necessidade de assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é **a contratação de sistema de software de controle de ponto (Kairos)**, destinado à administração pública do Município de Comendador Gomes/MG.

1.2 A contratação tem por finalidade garantir a continuidade do controle eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais, mediante o **fornecimento de licença de uso, suporte técnico, atualização e parametrização do sistema Kairos**, a qual buscamos que seja utilizado pelo Município e **plenamente integrado aos equipamentos de ponto eletrônico atualmente instalados**.

1.3 A iniciativa visa promover a modernização e a eficiência administrativa, assegurando a **compatibilidade tecnológica** com os equipamentos existentes, em observância aos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público** previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 1.541/2023.

1.4 O presente documento integra a fase de planejamento da contratação, demonstrando a motivação técnica e a necessidade administrativa da manutenção do sistema Kairos, instrumento essencial à gestão da jornada de trabalho dos servidores, ao processamento da folha de pagamento e à transparência das informações funcionais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Administração Pública do Município de Comendador Gomes/MG identificou a necessidade de **manter a operacionalidade e o suporte técnico do novo sistema de software de controle de ponto**, ferramenta oficial utilizada para o gerenciamento eletrônico da frequência dos servidores públicos municipais.

2.2 O sistema DMP REP e THALYS é atualmente responsável pelo controle das jornadas de trabalho, banco de horas, escalas, relatórios gerenciais e integração direta com o módulo de folha de pagamento da Prefeitura, sendo assim a alteração para o sistema KAIROS necessária para a adaptação, modernização e adaptação tecnologia aos equipamentos já instalados no Municípios, sendo que assim, trata-se, portanto, de **solução tecnológica já implantada e integrada aos relógios de ponto existentes**, que garante confiabilidade, rastreabilidade e transparência nos registros de frequência dos servidores.

2.3 Entretanto, para garantir a continuidade dos serviços públicos, a atualização e o suporte técnico do sistema devem ser renovados de forma contratual, considerando que o funcionamento adequado depende de **licenciamento ativo, parametrização de novos usuários, atualizações legais e de segurança**, bem como do **atendimento técnico remoto e presencial** prestado pela empresa responsável pelo software.

2.4 A ausência de contrato vigente para o uso e manutenção do sistema de controle de ponto comprometeria diretamente a gestão de pessoal do Município, podendo gerar **falhas na apuração da folha de pagamento, inconsistências nos registros de frequência e interrupção no cumprimento das obrigações legais de controle de jornada**, previstas na Portaria MTP nº 671/2021.

2.5 Dessa forma, torna-se necessária a **contratação de licenças de uso, suporte técnico, atualizações e serviços de parametrização do sistema Kairos**, sem aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que os relógios de ponto atualmente instalados permanecem plenamente funcionais e compatíveis com o sistema.

2.6 A demanda é motivada por fatores de **continuidade administrativa, segurança da informação e eficiência operacional**, em conformidade com os princípios da **planejamento, economicidade e eficiência** previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1.541/2023.

2.7 Essa medida visa garantir a estabilidade tecnológica e a modernização contínua da gestão de pessoal, assegurando que o controle de frequência continue sendo executado de forma **automatizada, segura e integrada**, com observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)** e às boas práticas de governança pública.



3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Ainda que o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 não tenha sido formalmente concluído até o presente momento, a contratação referente à aquisição relógios de ponto com tecnologia de leitura de facial e sistema de software de controle de ponto (Kairos) pelas Secretarias do Município de Comendador Gomes/MG mostra-se plenamente justificada, diante da essencialidade e da natureza contínua da demanda. Trata-se de insumos indispensáveis ao suporte administrativo, informativo e operacional das atividades públicas municipais, cuja ausência comprometeria o bom funcionamento das políticas e serviços oferecidos à população.

3.2 Importante destacar que a realização do procedimento licitatório está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, que não veda a contratação de bens e serviços fora do planejamento anual, desde que devidamente justificada a urgência, a essencialidade ou o caráter imprevisível da demanda. No presente caso, a aquisição encontra-se compatível com as ações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, que contempla dotações específicas para manutenção das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais.

3.3 Assim, ainda que não esteja formalmente incluída no PCA 2025, a contratação é viável sob o ponto de vista orçamentário e técnico, uma vez que a demanda já foi prevista na LOA e é respaldada pela legalidade, economicidade e necessidade do interesse público. Ressalta-se que a natureza da contratação – fornecimento de relógios de ponto com tecnologia de leitura de facial e sistema de software de controle de ponto (Kairos) – caracteriza-se como despesa ordinária e recorrente, amplamente utilizada nas secretarias municipais, sendo imprescindível garantir sua continuidade.

3.4 Dessa forma, a deflagração do processo licitatório justifica-se plenamente como meio de assegurar o atendimento regular e eficaz das demandas institucionais do Município, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a aquisição de relógios de ponto com tecnologia de leitura de facial e sistema de software de controle de ponto (Kairos), a empresa interessada deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos, os quais serão exigidos e avaliados durante a fase de habilitação e execução contratual:

4.2 Requisitos Funcionais do Sistema (Software Kairos)

O sistema deverá:

- Permitir o **gerenciamento completo da jornada de trabalho dos servidores**, incluindo controle de escalas, plantões, banco de horas, atrasos, faltas e horas extras;
- Disponibilizar **acesso multiusuário** (administrador, gestor e servidor), com autenticação segura e rastreabilidade das ações;
- Possibilitar **marcações de ponto via WEB e aplicativo mobile**, com geolocalização e registro offline;
- Realizar **integração automática com o sistema de folha de pagamento** e com os relógios de ponto já instalados no Município, modelo **Henry Prisma Super Fácil**, garantindo a interoperabilidade dos dados;
- Oferecer **relatórios gerenciais, dashboards e indicadores de frequência**, permitindo acompanhamento em tempo real pelas chefias e órgãos de controle;
- Permitir o **upload de atestados e justificativas**, com fluxo de aprovação eletrônico (workflow);
- Manter **APIs abertas de integração**, assegurando a compatibilidade com os sistemas administrativos da Prefeitura;
- Operar em ambiente **web responsivo e seguro (HTTPS/SSL/TLS)**, acessível por diferentes dispositivos, sem necessidade de instalação local;
- Garantir **atualizações automáticas e sem custo adicional** durante a vigência contratual.

PRAÇA MANOEL BERTOLDO DA SILVA Nº 31 – CENTRO – CEP: 38.250-000 – COMENDADOR GOMES/MG

www.comendadorgomes.mg.gov.br

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br (34)3423-1122

Página 2 de 10



4.3 Requisitos de Conformidade Legal

- O sistema deverá atender integralmente às normas da **Portaria MTP nº 671/2021**, que regulamenta os critérios de controle eletrônico de jornada de trabalho;
- Deverá observar as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, assegurando o tratamento adequado de dados pessoais e biométricos, com controle de acesso e logs de auditoria;
- A contratação observará os princípios e diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à eficiência, economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público (arts. 5º e 11);
- Serão seguidas as disposições do **Decreto Municipal nº 1.541/2023**, em especial seus arts. 2º e 3º, que tratam da padronização tecnológica e da compatibilidade de sistemas administrativos municipais.

4.4 Requisitos Técnicos Operacionais

A empresa contratada deverá:

- Realizar a **parametrização inicial do sistema** conforme as políticas de jornada e escalas do Município;
- Cadastrar e configurar os usuários, setores e unidades administrativas, garantindo o funcionamento pleno do sistema;
- Prestar **suporte técnico remoto e presencial** durante toda a vigência contratual, com atendimento em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a solicitação formal;
- Fornecer **treinamento técnico e operacional** aos servidores designados pela Secretaria de Administração, abrangendo funcionalidades, relatórios e rotinas de gestão;
- Manter canal permanente de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de inconsistências;
- Assegurar **backups automáticos e logs de auditoria**, preservando a integridade e autenticidade das informações.

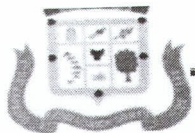
4.5 Requisitos de Segurança da Informação e Sustentabilidade

- Implementar políticas de **segurança da informação compatíveis com a norma ISO/IEC 27001**, incluindo criptografia de dados sensíveis e controle de acessos;
- Garantir o armazenamento em **ambiente seguro em nuvem**, com redundância e disponibilidade mínima de 99%;
- Promover a **digitalização de processos administrativos**, reduzindo o uso de papel, conforme as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**;
- Assegurar a **confidencialidade e rastreabilidade** de todas as transações e registros no sistema.

4.6 Fundamentação Técnica da Compatibilidade com o Sistema Kairos

A exigência de compatibilidade com os equipamentos decorre de **necessidade técnica comprovada**, em virtude de este já ser o **ambiente oficial e padronizado** utilizado pela Prefeitura para o controle de frequência e folha de pagamento dos servidores. Assim sendo, buscamos que a manutenção e um mesmo sistema:

PRAÇA MANOEL BERTOLDO DA SILVA Nº 31 - CENTRO - CEP: 38.250-000 - COMENDADOR GOMES/MG
www.comendadorgomes.mg.gov.br prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br (34)3423-1122



- **Evita duplicidade de soluções e gastos com integração de sistemas;**
- **Assegura continuidade operacional** e integridade dos dados já armazenados;
- **Reduz custos administrativos** com licenciamento, treinamento e migração;
- **Atende aos princípios da economicidade e eficiência** previstos na Lei nº 14.133/2021;
- **Observa o art. 2º do Decreto Municipal nº 1.541/2023**, que estabelece a padronização e interoperabilidade tecnológica entre sistemas municipais.

Trata-se, portanto, de **exigência técnica legítima**, necessária à continuidade do serviço público e à preservação da eficiência administrativa, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na **necessidade de continuidade do uso do sistema de software de controle de ponto**, considerando o número de servidores atualmente cadastrados no sistema e a previsão de expansão gradual do quadro funcional ao longo do exercício de 2025.

5.2. O levantamento foi realizado junto à Secretaria Municipal de Administração, setor responsável pela gestão de pessoal e pela operação do sistema DMP REP e Thalys, levando-se em conta o volume atual de registros e a quantidade de usuários ativos, a qual necessita-se de adaptação e atualização para o sistema KAIROS.

5.3. O dimensionamento das licenças e serviços contratados visa garantir **abrangência total da base de servidores municipais**, mantendo a capacidade de processamento, armazenamento e acesso simultâneo ao sistema.

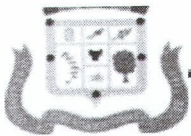
5.4. Assim, a contratação abrangerá os seguintes itens:

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM LOTE 01	Qtd	Unidade
01	Tratamento do ponto. • Acesso multiusuário à plataforma • Marcação de ponto via WEB e Mobile • Geolocalização e monitoramento para conferência • Registro offline disponível • Upload de atestados e comprovantes de ausência • Dashboard com indicadores de atrasos e horas extras • Workflow para aprovações • Múltiplos horários de trabalho • APIs para integração • Exportação para sistemas de folha de pagamento • Comunicação com equipamentos Dimep, Madis e Control ID	12	Meses
02	Gestão de banco de horas Parametrização e Capacitação	01	Mês

5.5. A definição das quantidades observou os parâmetros de uso atual e o histórico de demanda, assegurando que o objeto contratado seja **suficiente e proporcional às necessidades efetivas da Administração Municipal**.

5.6. Ressalta-se que o sistema DMP REP e Thalys já se encontra implantado, de modo que a **contratação do sistema KAIROS visa exclusivamente à manutenção e suporte da solução existente e consequentemente sua adaptação e melhoria tecnológica, visando sua modernização**, sem previsão de aquisição de novos equipamentos.

5.7. As quantidades e prazos estabelecidos poderão ser **ajustados proporcionalmente**, caso haja alteração no número de usuários ou na estrutura administrativa do Município, mediante justificativa



técnica e autorização formal, preservando-se os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para atender à necessidade da Administração Pública Municipal, foi realizado **levantamento de mercado** voltado à **contratação de licenças de uso, parametrização, suporte técnico e manutenção do sistema de software de controle de ponto Kairos**, por um período estimado de 12 (doze) meses.

6.2. O levantamento teve por finalidade identificar **os valores médios praticados no mercado** e verificar a **viabilidade técnica e econômica** da contratação, em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e o **art. 6º do Decreto Municipal nº 1.541/2023**, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito municipal.

6.3. A pesquisa foi conduzida com base nos seguintes parâmetros:

- **Consulta à plataforma de Banco de Preços** contratada pelo Município de Comendador Gomes/MG, contendo registros atualizados de contratações públicas homologadas em outros entes federativos;
- **Cotações diretas** junto a fornecedores especializados em soluções de controle de ponto eletrônico e gestão de frequência em nuvem;
- **Análise de contratos similares** firmados por outros municípios que utilizam o sistema Kairos ou soluções equivalentes, observando-se as condições de licenciamento e suporte técnico.

6.4. As informações obtidas demonstraram que o valor médio mensal praticado no mercado para licenciamento, suporte técnico e manutenção de sistemas de controle de ponto com as mesmas funcionalidades é compatível com o estimado pela Administração Municipal.

6.5. O **sistema a ser instalado** apresenta **interoperabilidade plena com os equipamentos e bases de dados existentes**, o que justifica a manutenção do mesmo fornecedor para garantir a continuidade e a segurança operacional do serviço.

6.6. contratação, portanto, visa assegurar a **prestação ininterrupta do serviço público essencial de controle de frequência dos servidores municipais**, evitando retrabalhos, interrupções e custos adicionais com migração ou integração de sistemas distintos.

6.7. Em atenção às diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 1.541/2023**, a pesquisa de preços considerou **pelo menos três referências válidas**, descartando valores inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a assegurar a fidedignidade dos dados utilizados na composição do preço estimado.

6.8. Conforme as boas práticas administrativas e a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)**, a adoção de soluções já padronizadas e compatíveis com o ambiente tecnológico municipal constitui medida de **eficiência e economicidade**, desde que devidamente motivada, como ocorre no presente caso.

6.9. Diante dos resultados obtidos, conclui-se que:

- Os **preços** praticados no mercado são **compatíveis e proporcionais à complexidade técnica do serviço**;
- O **modelo de licenciamento mensal com suporte contínuo** é o mais adequado para atender às necessidades do Município, evitando imobilização de recursos e garantindo flexibilidade orçamentária;
- A contratação direta ou por procedimento licitatório eletrônico (dispensa/pregão) será **tecnicamente viável** e juridicamente adequada, atendendo às exigências do planejamento público.

6.10. Assim, o levantamento de mercado demonstra a **viabilidade técnica e econômica** da contratação do sistema Kairos, comprovando que o objeto proposto é o mais adequado às



necessidades da Administração, promovendo a **continuidade, segurança e economicidade** dos serviços administrativos do Município de Comendador Gomes/MG.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa realizada junto à plataforma de Banco de Preços contratada pelo Município de Comendador Gomes/MG, a qual reúne dados consolidados de contratações públicas homologadas por diversos entes da Administração Pública, possibilitando uma análise comparativa confiável e atualizada dos valores praticados no mercado.

7.2. A referida plataforma fornece parâmetros de referência consistentes para o planejamento das contratações públicas, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às boas práticas preconizadas pelos Tribunais de Contas.

7.3. Com base nos dados obtidos, estima-se que o valor global máximo da contratação, para fins de registro de preços, será **R\$25.684,48 (Vinte e cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito centavos)**, montante este que representa o teto da despesa pública para a aquisição dos relógios de ponto com tecnologia de leitura de facial e sistema de software de controle de ponto (Kairos), conforme quantidades e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Inclui-se o valor de **R\$980,00 (Novecentos e Oitenta reais)**, com o treinamento Oferecido a Administração Referente ao sistema de software de controle de ponto (Kairos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta tem por objetivo garantir a continuidade, modernização e eficiência do controle de frequência dos servidores públicos municipais, por meio da contratação do sistema de software Kairos, que buscamos que seja o ambiente tecnológico oficial a ser utilizado pela Prefeitura de Comendador Gomes/MG para registro, gestão e acompanhamento eletrônico da jornada de trabalho dos servidores. Trata-se de uma solução totalmente digital, acessível em ambiente web e mobile, que integra em uma única plataforma todos os processos relacionados à marcação de ponto, banco de horas, escalas, justificativas de ausência e relatórios gerenciais, promovendo maior transparência, segurança e automação na gestão de pessoal.

8.2. O sistema DMP REP e Thalys atualmente se encontra implantado no Município e plenamente integrado aos equipamentos de ponto eletrônico existentes (modelo Henry Prisma Super Fácil), sendo necessária a manutenção de seu licenciamento para o sistema KARIOS, visando modernização e melhoria tecnológica, suporte técnico e atualizações legais, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das normas vigentes. A presente contratação abrangerá o licenciamento de uso do sistema, os serviços de parametrização e configuração, o suporte técnico remoto e presencial, as atualizações evolutivas e o treinamento técnico-operacional dos servidores responsáveis pela gestão da frequência.

8.3. O software deverá permitir o gerenciamento completo da jornada de trabalho dos servidores, contemplando controle de escalas, banco de horas, justificativas, abonos e relatórios automatizados. Deverá também oferecer acesso multiusuário, com autenticação individualizada e perfis de acesso diferenciados, garantindo rastreabilidade e segurança das informações. O sistema funcionará em ambiente seguro, com comunicação criptografada e compatibilidade com diferentes dispositivos, permitindo marcações de ponto via web e aplicativo móvel, inclusive em modo offline.

8.4. A contratada deverá realizar a parametrização inicial do sistema conforme as políticas de jornada da Administração Municipal, integrar a solução aos relógios de ponto já instalados, cadastrar usuários e unidades administrativas, bem como prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual. Também deverá ofertar treinamento técnico aos servidores designados, capacitando-os para o uso das funcionalidades do sistema e para a geração de relatórios e acompanhamento gerencial. Todas as atualizações legais e de segurança deverão ser disponibilizadas de forma automática e sem custo adicional.

8.5. A manutenção, contratação e continuidade do sistema Kairos proporcionam benefícios diretos à Administração Pública, como a eliminação de retrabalhos e falhas manuais, a redução de inconsistências na folha de pagamento e a melhoria da eficiência administrativa. A solução também garante segurança jurídica e conformidade com as normas vigentes, especialmente a Portaria MTP nº 671/2021, que regulamenta o controle eletrônico de jornada, e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de



Proteção de Dados), assegurando o tratamento adequado das informações pessoais e biométricas dos servidores.

8.6. A adoção dessa solução tecnológica atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade e padronização previstos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1.541/2023.

8.7. Com a execução contratual, a Administração Municipal espera garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de controle de ponto, melhorar a gestão da jornada de trabalho dos servidores, reduzir inconsistências e falhas operacionais e consolidar informações precisas e auditáveis para os órgãos de controle interno e externo. Assim, a solução representa uma medida estratégica e essencial para a modernização da gestão de pessoal e o fortalecimento da governança pública municipal, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A contratação do sistema de software de controle de ponto Kairos será realizada de forma **parcelada por lote**, medida tecnicamente viável e juridicamente adequada, conforme o disposto no **art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que asseguram à Administração Pública a possibilidade de adotar o parcelamento do objeto como meio de promover maior eficiência, competitividade e economicidade.

9.2. O parcelamento por lote tem como objetivo **organizar o processo licitatório e a execução contratual**, permitindo que o objeto seja estruturado em componentes distintos, mas interdependentes, para melhor gestão e controle dos serviços contratados. No presente caso, o lote único compreenderá o conjunto de serviços e funcionalidades que compõem a solução tecnológica Kairos, incluindo **licenciamento do sistema, parametrização inicial, suporte técnico e treinamento**, os quais, embora integrados, são economicamente e tecnicamente mensuráveis em fases de execução.

9.3. A divisão por lote, neste contexto, não fragmenta o objeto de forma indevida nem compromete a sua integralidade funcional, mas representa uma estratégia de **planejamento e controle administrativo**, permitindo maior clareza nas etapas de fornecimento e execução. Tal medida também possibilita à Administração identificar com maior precisão o custo unitário de cada componente da contratação e facilita o acompanhamento da execução orçamentária durante a vigência contratual.

9.4. Além disso, o parcelamento atende ao princípio da **economicidade**, ao permitir que os custos associados ao licenciamento, à parametrização e ao suporte técnico sejam definidos de forma independente, evitando sobrepreço e garantindo a adequada alocação de recursos públicos. A estruturação em lote também **amplia a transparência e a rastreabilidade das despesas**, favorecendo o controle interno e externo sobre os gastos administrativos.

9.5. É importante ressaltar que, embora o parcelamento seja adotado para fins de organização contratual, o objeto permanece tecnicamente **indivisível quanto à sua execução operacional**, pois as etapas de licenciamento, parametrização e suporte compõem um serviço único e integrado, essencial à continuidade do sistema de controle de ponto do Município. Assim, o modelo de **lote único operacional** é o mais adequado para atender às necessidades da Administração, mantendo a compatibilidade entre os módulos do sistema e a padronização tecnológica já consolidada no Município.

9.6. Dessa forma, a opção pela execução por lote está devidamente fundamentada em razões de **ordem técnica, operacional e orçamentária**, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 1.541/2023**, que regulamenta as contratações públicas no âmbito de Comendador Gomes/MG.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação do sistema de software de controle de ponto Kairos, a Administração Pública do Município de Comendador Gomes/MG pretende alcançar resultados concretos voltados à **modernização da gestão de pessoal, à transparência administrativa e à eficiência no controle da jornada de trabalho dos servidores públicos**.

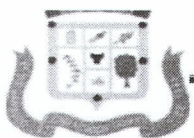
10.2. O principal resultado esperado é a **continuidade plena e segura do controle eletrônico de frequência**, garantindo que o Município mantenha um sistema moderno, confiável e em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Portaria MTP nº 671/2021, que

PRAÇA MANOEL BERTOLDO DA SILVA Nº 31 - CENTRO - CEP: 38.250-000 - COMENDADOR GOMES/MG

www.comendadorgomes.mg.gov.br

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br (34)3423-1122

Página 7 de 10



regulamenta o controle eletrônico de jornada de trabalho, e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que trata da proteção e do tratamento adequado dos dados funcionais e biométricos dos servidores.

10.3. Espera-se também a **melhoria na eficiência administrativa** com a automatização dos processos de registro, apuração e controle de ponto, substituindo tarefas manuais e suscetíveis a falhas por rotinas automatizadas e integradas ao sistema de folha de pagamento. Essa integração eliminará retrabalhos, inconsistências e divergências nos dados, permitindo maior agilidade e precisão na elaboração da folha, no controle de banco de horas e na gestão de escalas de trabalho.

10.4. A implantação e manutenção contínua do software Kairos também permitirão o **acompanhamento em tempo real das informações de frequência**, possibilitando que as chefias imediatas e os gestores de cada secretaria tenham acesso a relatórios gerenciais e indicadores de produtividade. Esse controle descentralizado fortalecerá a tomada de decisão e ampliará a transparência na gestão dos recursos humanos, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Outro resultado relevante é a **padronização e integração tecnológica** dentro da estrutura administrativa municipal. A utilização de um sistema único e interoperável evita a coexistência de soluções paralelas e incompatíveis, garantindo a uniformidade no tratamento das informações, o que está em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 1.541/2023, que determina a adoção de padrões técnicos unificados e compatíveis entre os sistemas utilizados pelo Município.

10.6. Além dos benefícios operacionais, a contratação trará **segurança jurídica e continuidade administrativa**, pois assegura a manutenção de um sistema já consolidado, sem a necessidade de migração de dados ou substituição de infraestrutura, o que poderia causar interrupções ou perdas de informações funcionais. Essa continuidade é essencial para o cumprimento regular das obrigações legais e para o adequado funcionamento dos processos internos de controle e fiscalização.

10.7. Adicionalmente, a solução permitirá **melhor controle institucional e redução de custos públicos**, uma vez que o sistema possibilita o acompanhamento detalhado de horas trabalhadas, faltas justificadas e não justificadas, bem como o cálculo automático de horas extras e compensações. Essa funcionalidade contribui para o uso racional dos recursos financeiros, evitando pagamentos indevidos e fortalecendo a gestão orçamentária e de pessoal.

10.8. Por fim, espera-se que a contratação resulte em **maior transparência e governança administrativa**, ao permitir o acesso auditável às informações e a rastreabilidade completa das marcações de ponto, garantindo conformidade com os princípios da moralidade, publicidade e controle interno previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Assim, os resultados pretendidos com a contratação do sistema Kairos transcendem o aspecto tecnológico, representando um avanço significativo na **gestão pública municipal**, com reflexos diretos na eficiência do serviço público, na valorização do servidor e na confiança da população quanto à lisura e regularidade das práticas administrativas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. O setor de planejamento deverá, antes de qualquer contratação, realizar uma verificação a real necessidade da aquisição destes materiais.

11.2. Uma vez verificada as necessidades, o setor de planejamento acompanhará, de forma criteriosa, a execução da entrega dos itens adquiridos, devendo questionar e registrar eventuais inconsistências ou falhas observadas durante o recebimento. Caso sejam identificados problemas na entrega, deverá haver comunicação imediata e notificação dos fornecedores, para possibilitar a substituição ou correção dos itens.

11.3. Cumpre verificar rigorosamente os requisitos de habilitação e a pertinência dos valores ofertados quanto à exequibilidade dos preços apresentados pela empresa que venha a ser classificada em primeiro lugar no certame, alinhando-se ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

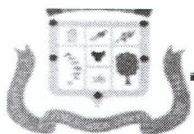
11.4. Devem ser observados os prazos de entrega previstos, conforme disposto tanto neste Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência, adotando-se o procedimento de Recebimento Provisório e, posteriormente, de Recebimento Definitivo, em cada caso concreto. Esse controle deve constar em registro documental adequado, permitindo a rastreabilidade do processo de entrega e conferindo maior segurança jurídica.

11.5. Cabe ao setor responsável informar aos fornecedores sobre as penalidades previstas em caso de descumprimento dos requisitos contratuais, bem como as providências cabíveis que serão

PRAÇA MANOEL BERTOLDO DA SILVA Nº 31 – CENTRO – CEP: 38.250-000 – COMENDADOR GOMES/MG

www.comendadorgomes.mg.gov.br

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br (34)3423-1122



adotadas em face de entregas insatisfatórias ou em desconformidade com as especificações técnicas estipuladas. Essa comunicação reforça a necessidade de observância dos termos pactuados, garantindo a qualidade dos materiais entregues.

11.6. Além disso, torna-se imprescindível avaliar a qualidade e as marcas dos produtos propostos pelos fornecedores classificados. Recomenda-se a adoção de critérios de qualidade e confiabilidade técnica para assegurar a durabilidade e a eficiência dos materiais de iluminação pública, evitando, com isso, prejuízos operacionais e econômicos.

11.7. Antes de proceder a quaisquer solicitações de fornecimento, é fundamental a elaboração e emissão do Termo de Referência, a confecção de minuta contratual e a preparação da ata de registro de preços, que devem ser devidamente divulgadas em meios oficiais, inclusive em plataforma de julgamento e em jornal de grande circulação, de modo a garantir transparência, competitividade e publicidade.

11.8. Concluídas as etapas anteriores, deve ocorrer o julgamento adequado das propostas e, posteriormente, a contratação dos possíveis fornecedores habilitados, observando-se os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei n.º 14.133/2021, de modo a assegurar a eficiência, a moralidade e a isonomia no processo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não se aplica ao presente instrumento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica ao presente instrumento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

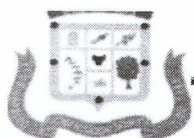
14.1. A presente contratação revela-se **plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e administrativo**, atendendo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.541/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Comendador Gomes/MG.

14.2. Sob o ponto de vista **técnico**, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e o pleno funcionamento de um sistema de controle de ponto, a qual necessariamente temos como objeto o sistema Kairos, solução atualmente objeto de solução a ser utilizado pela Administração Municipal como ferramenta oficial para o gerenciamento da frequência dos servidores públicos. O software é responsável pela integração entre os registros de ponto, o controle de banco de horas, a gestão de escalas e a folha de pagamento, configurando-se como um **sistema essencial à gestão de pessoal**. A manutenção de seu licenciamento, suporte técnico e atualizações legais é indispensável para assegurar a interoperabilidade com os equipamentos já instalados e a preservação da base de dados funcional do Município.

14.3. Sob o aspecto **econômico**, a contratação demonstra-se vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a manutenção do mesmo sistema evita a necessidade de migração de dados, substituição de equipamentos ou aquisição de novas licenças de integração, o que geraria custos adicionais e retrabalho administrativo. Além disso, o modelo de licenciamento proposto contempla suporte técnico e atualizações automáticas, sem custos extras, assegurando **previsibilidade orçamentária e racionalização de despesas públicas** durante a vigência contratual.

14.4. Do ponto de vista **jurídico e legal**, a contratação é plenamente compatível com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial com os artigos 5º, 11 e 23, que tratam dos princípios da eficiência, do planejamento e da pesquisa de preços como instrumentos de viabilidade e controle do gasto público. A contratação também observa o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1.541/2023, que determinam a observância dos princípios da padronização tecnológica e da economicidade nas contratações públicas municipais. O processo licitatório ou contratação direta seguirá as formalidades previstas nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida instrução processual, pesquisa de preços e justificativa de compatibilidade técnica.

14.5. No aspecto **administrativo e operacional**, a contratação é necessária para assegurar a continuidade de um serviço essencial, de natureza permanente, cuja interrupção poderia acarretar prejuízos significativos à gestão de pessoal e à regularidade da folha de pagamento do Município. A inexistência de suporte técnico ou de licença vigente inviabilizaria o controle eletrônico da jornada de trabalho, podendo gerar inconsistências, atrasos e fragilidades no cumprimento das normas



trabalhistas e de transparência pública. A contratação, portanto, assegura a **continuidade do serviço público**, princípio este expressamente previsto no artigo 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A solução proposta demonstra ainda **viabilidade técnica comprovada**, visto que o sistema Kairos é amplamente utilizado por administrações públicas municipais e possui infraestrutura consolidada, com hospedagem em ambiente seguro e compatível com os padrões de segurança da informação exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e pelas normas ISO/IEC 27001. Sua operação em nuvem elimina a necessidade de infraestrutura local e reduz custos com manutenção física de servidores, além de oferecer escalabilidade e alta disponibilidade de acesso.

14.7. A viabilidade financeira e orçamentária também está garantida, uma vez que os valores estimados para a contratação encontram-se dentro dos parâmetros de mercado, conforme demonstrado no levantamento de preços realizado. O custo anual estimado está compatível com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, assegurando **previsão e cobertura orçamentária** para o exercício de 2025.

14.8. Por fim, destaca-se que a contratação atende aos princípios fundamentais da **planejamento, transparência, legalidade, economicidade e eficiência**, que regem a Administração Pública, estando devidamente motivada por razões de ordem técnica e administrativa. A manutenção do sistema Kairos garante não apenas a continuidade e integridade das informações de controle de ponto, mas também a melhoria contínua da gestão pública municipal, alinhando-se às políticas de modernização e transformação digital do setor público.

14.9. Dessa forma, a contratação é **viável, necessária e vantajosa para o interesse público**, configurando-se como medida indispensável para a preservação da eficiência administrativa e da regularidade funcional do Município de Comendador Gomes/MG.

15. ANEXOS

15.1. DFD nº 0111102025 e Estimativa de Preços.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

16.1. Considerando que a contratação atende a demandas comuns de diversas secretarias municipais, fica designada como responsável pela condução e gerenciamento do processo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.541/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Comendador Gomes/MG.

16.2. A equipe técnica responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar é composta pelas servidoras Adriana Aparecida de Oliveira, Aline Lemes Costa, Stephany Clemente de Oliveira e Tayane Martins Pimenta da Silva Romeiro devidamente autorizadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Ação Social, Trabalho e Habitação para conduzir os procedimentos técnicos, administrativos e organizacionais necessários ao planejamento da contratação, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

Comendador Gomes/MG, 20 de Outubro de 2025

Adriana Aparecida de Oliveira Assistente Administrativo de Educação	Aline Lemes Costa Orientadora Social	Stephany Clemente de Oliveira Digitadora
	Tayane Martins Pimenta da Silva Romeiro Encarregada do Ponto Eletrônico	